

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica), para a realização de serviços médicos especializados, À DISTÂNCIA, através da TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, MAMOGRAFIA BILATERAL E ELETROCARDIOGRAMA, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

ÍNDICE GERAL

DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 3** - Da Impugnação ao Edital
- Item 4** - Das Condições de Participação
- Item 5** - Do Credenciamento e da Vigência do Edital
- Item 6** - Dos Procedimentos, Serviços e Atribuições dos Credenciados
- Item 7** - Da Habilitação para o Credenciamento
- Item 8** - Da Inscrição, Entrega dos Documentos e da Análise da Documentação
- Item 9** - Homologação e Ratificação
- Item 10** - Dos Recursos Administrativos
- Item 11** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento e das Alterações
- Item 12** - Do Local, das Especificações e das Condições de Execução dos Serviços
- Item 13** - Das Condições de Pagamento
- Item 14** - Dos Valores Pagos pelos Procedimentos e Serviços
- Item 15** - Do Reajuste de Preços
- Item 16** - Do Prazo de Validade do Credenciamento e da Vigência dos Contratos
- Item 17** - Dos Recursos Orçamentários
- Item 18** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento, Obrigações, Medição, etc.
- Item 19** - Das Impugnações e Recursos
- Item 20** - Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Tabela de Procedimentos/Serviços de Telerradiologia (Telelaudos)
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento - Telerradiologia (pessoa física ou jurídica)
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
- Anexo VII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública
- Anexo VIII** - Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	2023011892
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde
OBJETO:	Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica), para a realização de serviços médicos especializados, <u>à distância</u> , através da TELERRADIOLOGIA , com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de raio x, mamografia bilateral e eletrocardiograma, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, de exames realizados em pacientes, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, para posterior CREDENCIAMENTO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço unitário
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	A partir de 03/08/2023
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 13h às 16h
LOCAL:	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO
PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:	O Edital de Chamamento / Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º da IN nº 007/2016 do TCM/GO.
LEGISLAÇÃO APLICAVEL:	Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010 e 2.567/2016, Resolução CFM nº 2.107/2014, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25,

	<i>caput</i> e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.
--	--

O MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 – Centro, Catalão-GO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no uso de suas atribuições legais, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c IN nº 001/17 c/c IN nº 001/18, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010 e 2.567/2016, Resolução CFM nº 2.107/2014, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, estará realizando o **CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços de Saúde (pessoa física e/ou jurídica) Médicos Especializados, à distância, através da Telerradiologia, em Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de Raio X, Mamografia Bilateral e Eletrocardiograma, incluindo o Fornecimento de Plataforma/PACS, para o Gerenciamento, Controle e Armazenamento das Imagens Radiológicas, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao **chamamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços de Saúde para a realização de serviços médicos especializados, à distância, através da TELERRADIOLOGIA, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de raio x, mamografia bilateral e eletrocardiograma**, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, de exames realizados em pacientes, para posterior CREDENCIAMENTO, mediante documentação e pedido de inscrição dos interessados, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2023/2024, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 169/2023, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1.2. Os serviços descritos neste Edital deverão ser prestados pelos credenciados contratados de acordo com as determinações do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, respeitadas as rotinas por ele adotadas e os procedimentos e regulamentos descritos neste Edital.

1.3. A contratação, de forma complementar, de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado para a Prestação de Serviços em favor do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, observar-se-á a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme produção.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, para a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), protocolada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão ou pelo e-mail saude@catalao.go.gov.br.

2.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (64 - 3441-2692, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente) serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

2.3. O EDITAL e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, durante o horário de expediente (08h às 11h e das 13h às 16h), cabendo a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

4.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente profissionais de mesma especialidade exigida para a realização do procedimento e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

4.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

4.3. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 169/2023, de 12 de junho de 2023.

4.4. Para o credenciamento de Prestador Pessoa Jurídica esta deverá estar com o CNES regular e atualizado e para o credenciamento de Prestador Pessoa Física, este deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

4.5. Não será admitida à participação neste Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, utilizarem sistemas e softwares de transferência certificados pela ANVISA e seguir os rigores descritos no Capítulo III da RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

4.7. Por ocasião da participação neste credenciamento será assegurado às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25 e Portaria MS nº 1.034/2010, artigos 4º e 5º.

4.8. Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do FMS.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1. O credenciamento se dará com a celebração de contrato administrativo ou outro documento que o valha, firmado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido do presente chamamento público, aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, com contrapartida financeira da Administração Pública por procedimento ou unidade de serviço.

5.2. É facultado a todo prestador e/ou unidade de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, onde o Fundo Municipal de Saúde de Catalão manterá um cadastro de prestador e/ou unidade de saúde de serviços que ficará à disposição da Rede Municipal de Saúde de Catalão, especificamente das Unidades sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde assistidas.

5.3. O início para a inscrição ao presente credenciamento será no dia 03 de Agosto de 2023. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO.

5.3.1. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público fará a análise da documentação exigida no presente Edital, apresentada pelos interessados, a partir do período estabelecido no item 5.3, para efeito de credenciamento, sempre na ordem cronológica de protocolização, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês, ou de acordo com a necessidade da Administração.

5.4. O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos e serviços constantes da Tabela

do Anexo II do presente Edital, durante o período de sua vigência.

5.5. A escolha do prestador credenciado que irá emitir o laudo de determinado exame será de acordo com a compatibilidade e disponibilidade do procedimento ofertado pelo Credenciado e a necessidade da demanda da Unidade de Saúde, e será designado na Guia de Autorização emitida pelo Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou seja, todo procedimento realizado na Unidade de Saúde, antes de ser enviado pelo software para a emissão do laudo, deverá ser solicitada autorização de procedimento utilizando os dados pessoais do paciente (CARTÃO NACIONAL DO SUS). Mediante essa autorização a guia direcionará qual prestador realizará o laudo deste paciente específico.

5.6. Como critério de escolha do prestador, considerado o disposto no item 5.5 acima, será adotado a divisão por cotas de procedimentos solicitados, ou seja, distribuição de procedimentos/mês por cada Credenciado de forma igualitária e proporcional, obedecido o teto físico de procedimentos estabelecidos para cada Credenciado segundo o quantitativo estimado na Tabela I (quantitativo anual ÷ 12 meses), cujo controle e direcionamento será definido dentro do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

5.7. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

5.8. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

6. DOS PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.1. Os serviços e atribuições dos Credenciados são aqueles definidos na legislação vigente e nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Tabela de Serviços do presente Edital.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos necessários para habilitação ao credenciamento, constantes do item 7.4 e seguintes, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de requerimento de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo III.

7.2. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.4. Do Credenciamento de Pessoa Física:

7.4.1. A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo III**);
- b) Cópia do CPF, dispensável se presente na identidade profissional;
- c) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;
- d) Consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

- e) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- f) Certificado de reservista (para o sexo Masculino);
- g) Comprovante de endereço;
- h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- k) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- l) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
- m) Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;
- n) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina;
- o) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- p) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais o profissional esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 30% (vinte por cento) do total estimado mensal do item;
- q) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional **(Anexo IV)**;
- s) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação **(Anexo V)**;
- t) Declaração de que não exerce Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão-GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.4.2. Todos os documentos exigidos nas letras “i” “j”, “k” e “l” deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia **(não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

7.5. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica:

7.5.1. A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento **(Anexo III)**;
- b) Cópia do RG e CPF ou da CNH dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa participante;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da empresa participante;
- l) Alvará Sanitário da sede da empresa participante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina;
- g) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº 511/2000 de 29/12/2000;
- h) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 30% (vinte por cento) do total estimado mensal do item;
- i) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- j) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- k) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (**Anexo VI**);
- l) Declaração dos sócios e diretores de que não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão-GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.5.2. Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l” deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia **(não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)**. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

8. DA INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital para efeito de Credenciamento, a partir do dia 03/08/2023, na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, situada na **Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, junto a Comissão Organizadora do Chamamento Público (CREDENCIAMENTO).**

8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

8.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste, em sua parte externa, a seguinte informação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
NOME DO PROFISSIONAL COM CPF, ou
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ /
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO

8.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante do **Anexo III**.

8.6. A Comissão Organizadora do Chamamento poderá realizar diligência junto aos interessados inscritos para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação.

8.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.8. Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora.

8.9. Cumpridas às exigências será a pessoa física e/ou jurídica cadastrada, obedecendo a ordem cronológica de protocolo dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o registro do protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao interessado.

8.10. Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará os interessados cadastrados que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos envelopes, formalizando os termos de credenciamento.

8.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro do interessado inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

8.12. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 1.919/2019, de 18 de julho de 2019, alterada pela Portaria nº 573, de 13 de abril de 2021 e Portaria nº 139, de 04 de fevereiro de 2022, analisará toda a documentação para verificação do atendimento das condições de credenciamento, conforme as exigências definidas neste Edital, obedecendo a ordem cronológica de protocolo dos envelopes.

8.13. Durante a análise da documentação, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos ou elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições para o Credenciamento.

8.14. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

8.15. A Comissão, após a análise da documentação, certificará a regularidade da documentação apresentada para efeito de credenciamento, declarando o interessado habilitado.

8.16. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.17. Serão considerados inabilitados os interessados que:

8.17.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.17.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.17.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

8.17.4. Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS na contratação anterior.

9. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público publicará o resultado da análise com os nomes dos interessados habilitados no site do Município, no sítio eletrônico: www.catalao.go.gov.br, no Placard da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.2. A Comissão Organizadora poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da análise da documentação de habilitação para efeito de credenciamento será

devidamente certificado pela Comissão Organizadora, observado o disposto no item 8.15.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será o interessado declarado Credenciado e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.6. Para possível formalização do Termo de Credenciamento (contrato), a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão e atos da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público relativos à análise da documentação para o credenciamento, que deverão ser publicados nos termos da lei, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior, neste caso o Gestor do FMS, por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3. Eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, e endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público no prazo e na forma dos subitens 10.1 e 10.2, respectivamente.

10.3.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.3.2. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

10.3.3. Somente os representantes legais das interessadas poderão interpor recurso.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no subitem 5.3.1 deste Edital, para assinar o termo/contrato de credenciamento.

11.3. Se o Credenciado for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal ou pessoal contratado, deverá apresentar ao Credenciante:

11.3.1. Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;

11.3.2. Referidos profissionais deverão estar devidamente inscritos em seus respectivos conselhos;

11.3.3. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro

na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

11.3.4. Cópia do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho, de cada membro que comporá a equipe.

11.4. A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.

11.5. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do Credenciado a comprovação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito negativo de débito, mencionadas nos itens 7.4 e 7.5 deste Edital, que tratam da habilitação para o credenciamento, além da certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

11.6. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.7. O Credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.8. O termo/contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

12. DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A disciplina inerente ao local, especificações e condições de execução dos serviços é aquela prevista no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, especificamente no Tópico 6.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A disciplina inerente as condições de pagamento é aquela prevista no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, especificamente no Tópico 7.

14. DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS

14.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por **produção**, ou seja, por laudo de procedimento unitário realizado, conforme estabelecido na Tabela do Anexo II, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. A disciplina inerente ao reajuste de preços é aquela prevista no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, especificamente no Tópico 8.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

16.1. A disciplina inerente ao prazo de validade do credenciamento e vigência dos contratos é aquela prevista no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, especificamente no Tópico 9.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339034 / Manutenção da Secretaria de Saúde.

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, GLOSAS, HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

18.1. As disciplinas inerentes a assinatura do termo de credenciamento e alterações, obrigações, medição dos serviços, glosas, hipóteses de descredenciamento, sanções administrativas e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, especificamente nos Tópicos 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18 e 19, respectivamente.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no intervalo das 08h às 11h e das 13h às 16h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de início para recebimento da documentação.

19.2. Da decisão relativa quanto à análise da documentação para o credenciamento, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e protocolizado durante o horário de expediente.

19.3. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), na forma do item 19.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

20.2. A participação da empresa ou profissional no certame objeto deste Edital de Chamamento implicará na total, integral e irreatável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

20.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

20.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará em direito à contratação.

20.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a solicitação do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho/contrato.

20.9. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

20.10. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública, bem como as informações relativas à classificação/habilitação/regularidade do CREDENCIADO e os avisos relativos a este Credenciamento, será publicado no Plarcad da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO e no sítio eletrônico www.catalao.go.gov.br.

20.11. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, em dias e horários normal de expediente.

Catalão-GO, 28 de Julho de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(CREDENCIAMENTO)**

VANESSA MARIA GONÇALVES
Presidente

MICHELE APARECIDA AIRES
Vice-Presidente

GILCLESIA MARIA S. CAMBRAIA
Membro

GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO
Membro

Aprovado por:

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DA TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, MAMOGRAFIA BILATERAL E ELETROCARDIOGRAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS, PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS, DE EXAMES REALIZADOS EM PACIENTES, para posterior **CREDENCIAMENTO**, mediante documentação e pedido de inscrição dos interessados, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, especificamente das Unidades sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde assistidas, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2023/2024, em conformidade com o disposto na Tabela I, aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 169/2023, de 12 de junho de 2023.

TABELA I

DESCRIÇÃO	UNID.	LOCAL/ UNIDADE DE SAÚDE	QUANT.	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Raios X	Laudo	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	8.000	Em até 01 hora	R\$ 8,39	R\$ 67.120,00
Mamografia	Laudo	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	4.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 22,37	R\$ 89.480,00
Eletrocardiograma	Laudo	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	5.000	Em até 10 minutos	R\$ 11,81	R\$ 59.050,00
	Laudo	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	3.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00

	Laudo	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	1.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 10.760,00
TOTAL						R\$ 258.690,00

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. As contratações pretendidas decorrem de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas da Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010 e 2.567/2016, Resolução CFM nº 2.107/2014, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 25, caput e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e as condições previstas neste Termo.

2.2. Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de pessoas físicas ou jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração pelos serviços efetivamente realizados.

2.3. Vale ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO já disciplinou a contratação de serviços de saúde por meio de Credenciamento por meio da Instrução Normativa nº 0007/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações, onde, após as unidades prestadoras de serviços de saúde interessadas se

credenciarem, serão celebrados contratos administrativos. Vejamos o que diz o art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 3º - A participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio celebrado entre o poder público e a entidade privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços/promoção da saúde à população; e

II - contrato administrativo, quando o objeto do contrato for a mera compra de serviços.

2.4. A seu turno, o inciso II, § 3º do art. 3º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, dispõe o seguinte:

Art. 3º (...)

§ 3º (...)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

2.5. Por fim, a citada portaria trata, em seus artigos 5º e 6º, especialmente, sobre a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde por meio de credenciamento, cujas regras seguirão a Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, caput (inexigibilidade de licitação).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O credenciamento de prestadores de serviços, objeto deste termo, é de suma importância para que seja ofertado à população, a prestação de serviços na área da saúde com qualidade, de grande relevância social e voltada para toda comunidade do município de Catalão e região, com intuito de fomentar, gerenciar, operacionalizar e executar as

ações e serviços de saúde na rede pública de saúde municipal, propiciando agilidade e segurança na conclusão de diagnósticos e o consequente tratamento terapêutico adequado, promovendo uma melhor qualidade de vida a toda a população do município.

3.2. É sabido que os serviços contratados decorrentes do referido Chamamento Público são fundamentais e necessários para o atendimento da demanda da população, sendo imperativo que a oferta do serviço seja contínua, ininterrupta e de forma complementar.

3.3. Os serviços a serem prestados são para atender a demanda da população do município de Catalão, Goiás, composta por 114.427 habitantes (população em 2022 de acordo com o site do IBGE), razão pela qual torna-se imprescindível a realização desta contratação para garantia do acesso aos serviços de saúde aos pacientes do sistema único – SUS.

3.4. Regulamentado pela Resolução CFM nº 2.107/2014, os serviços prestados por Telerradiologia (telelaudo) é uma das inovações mais emergentes da medicina diagnóstica, e proporciona benefícios importantes, como agilidade e redução de custos.

3.5. A demanda por serviços especializados por Telerradiologia são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta a oferta desses serviços a fim de se garantir diagnósticos mais precisos em regiões com pouca disponibilidade de profissionais especialistas. Dessa forma, torna-se necessário a contratação de serviços especializados por Telerradiologia (telelaudo).

3.6. Tem-se, assim, que esta insuficiência de profissionais especialistas na emissão de laudos acarreta em dificuldades para atender às demandas desses órgãos públicos, impossibilitando o desempenho eficiente, seguro e ágil no diagnóstico de doenças, culminando em menor tempo de internação e proporcionando maior agilidade nas atividades de saúde ali desenvolvidas.

3.7. A Telerradiologia é uma área da telemedicina que utiliza tecnologias de comunicação e da informação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância (telediagnóstico) de exames radiológicos, de mamografias e eletrocardiogramas, etc., através do envio digital das imagens e laudo. No Brasil, as ações por Telerradiologia vêm sendo intensificadas nos últimos 10 anos trazendo benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações, redução do tempo de liberação de laudos e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes dos estados, trazendo maior agilidade na entrega.

3.8. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente na unidade. Sua grande vantagem é a aplicação no auxílio diagnóstico a pequenas comunidades em regiões geográficas e/ou socioculturais distantes dos grandes centros urbanos, além de unidades carentes de mão-de-obra ou de segundas opiniões em casos específicos, podendo utilizar pessoas qualificadas e especializadas que normalmente estão concentradas nos grandes centros. Benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes do município fazem enorme diferença.

3.9. Diante de todo o exposto, justifica-se a presente contratação, na forma de Credenciamento Público, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Catalão.

4. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

4.1. Considerando todas as justificativas apresentadas no tópico 3 acima, bem como as apresentadas no presente tópico, tem-se que a solução mais adequada para o problema em questão é a emissão de laudos de raio X, mamografia e eletrocardiograma à distância, através da telerradiologia (telelaudos), levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, com a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas através do Chamamento Público, para posterior Credenciamento, sendo o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampla participação.

4.2. Os benefícios da adoção da telerradiologia:

a) **REDUÇÃO DE CUSTOS:** contratar uma equipe médica de radiologistas em tempo integral exige o investimento de um valor substancial para o Município, ainda mais se considerando os períodos de plantões e férias. Porém, com o serviço de telerradiologia, você tem acesso a dezenas de médicos, sem a necessidade de se preocupar com os custos extras na cobertura da escala de trabalho da equipe. O Município paga somente pelos laudos emitidos, ou seja, seu custo é cobrado por demanda;

- b) **LAUDOS DE ALTA QUALIDADE:** Com o credenciamento de prestadores de serviços especializados em telerradiologia, é possível ter acesso a diagnósticos mais precisos. Alguns serviços ainda oferecem laudos ilustrados, com imagens detalhadas das alterações incorporadas aos laudos. Um recurso que pode ser um valioso aliado dos médicos solicitantes, auxiliando na definição de um tratamento mais adequado ao problema de saúde dos pacientes;
- c) **EQUIPE DE MÉDICOS RADIOLOGISTAS EM TEMPO INTEGRAL, 365 DIAS POR ANO:** A busca por médicos extras para complementar a escala de atendimento, nos períodos de férias ou descanso, deixa de ser um problema para as unidades assistenciais de saúde com o uso da telerradiologia. As Unidades têm à disposição médicos prontos para emitirem laudos de exames todos os dias do ano, em período integral e até mesmo em caráter de urgência;
- d) **AGILIDADE:** Através deste serviço, é possível reduzir o tempo de entrega de resultados para os pacientes e eliminar os atrasos. Isso é possível pois a equipe local fica sempre completa (mesmo com ausências não planejadas). Além do mais, as principais empresas do mercado oferecem laudos urgentes 24h por dia em prazos compatíveis com os desejados por esta Administração;
- e) **MELHORA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:** A telerradiologia pode ser uma importante aliada para auxiliar na melhoria do atendimento oferecido pelas Unidades aos pacientes. A telerradiologia possui vantagens, tais como: redução dos prazos de entrega dos exames; otimização do tempo de realização de exames com a adoção correta dos protocolos; melhora da qualidade dos laudos emitidos. Os melhores serviços de telerradiologia contam com a emissão de laudos por médicos especialistas nas subáreas da radiologia;
- f) **LAUDOS PARA QUALQUER LUGAR DO MUNICÍPIO:** Unidades localizadas nos Distritos afastados da sede do Município podem ter acesso a laudos emitidos pelos melhores médicos radiologistas do país, como no caso aqui presente, a Unidade Básica de Saúde da Família do distrito de Santo Antônio do Rio Verde. Na telerradiologia, o quesito Distância não influencia na formação de preços, pelo contrário, há ganho de qualidade nos laudos emitidos, ao mesmo tempo em que as despesas estão relacionadas apenas com o número de laudos terceirizados.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

5.1. É sabido que a demanda pelos serviços objeto deste Termo é crescente e cada dia mais solicitada pela classe médica, uma vez que o diagnóstico preciso pelo profissional médico requer cada vez mais exames de imagens laudados por profissionais especializados.

5.2. Desta forma, o quantitativo estimado dos serviços a serem contratados é o que segue no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	QUANT.
Raio X	Laudos	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	8.000
Mamografia	Laudos	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	4.000
Eletrocardiograma	Laudos	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	5.000
	Laudos	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	3.000
	Laudos	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	1.000

5.3. Para apurar a demanda de serviço público de saúde em procedimentos de mamografia, a serem contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão para os próximos 12 (doze) meses, foi considerado os mesmos quantitativos do último credenciamento (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021), tendo em vista que esse se mostrou suficiente.

5.4. Para apurar a demanda de serviço público de saúde para os demais procedimentos (Raio X e Eletrocardiograma), a serem contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão para os próximos 12 (doze) meses, foi considerado a série histórica do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, tendo os seus quantitativos sofrido acréscimos em função da demanda atual.

5.5. Ainda, para efeito de levantamento de quantitativo, também foi levado em consideração o último Censo Demográfico realizado no ano de 2010 no município de Catalão o qual apurou uma população de 86.647 habitantes, e que no ano de 2022 a população chegou 114.427 habitantes, de acordo com publicação no site do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/catalao/panorama>).

6. DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

6.2. Os serviços serão prestados obedecido, dentre outros, aos normativos da Resolução CFM nº 2.107, de 25 de setembro de 2014, que define e normatiza a Telerradiologia, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as boas práticas médicas, a ética, o sigilo, a legalidade e o atendimento pleno do objeto deste Termo.

6.3. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.

6.3.1. Cada Unidade referenciada terá seu login e senha disponibilizados para os servidores devidamente autorizados.

6.4. Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

6.4.1. Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços;

6.4.2. Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, minimamente, os seguintes critérios de transmissão:

a) exames de Radiologia Geral (não contrastada) Raio X: protocolo DICOM 3;

b) exames de Mamografia: protocolo DICOM 3;

c) exames de Eletrocardiograma: protocolo DICOM 3.

6.5. Para que a telerradiologia atenda aos níveis de **segurança da informação**, tanto os estabelecidos nos documentos específicos da área da saúde, quanto aos que são esperados pelos pacientes que usam os serviços, é preciso estabelecer políticas de privacidade. As políticas de privacidade devem compreender:

a) termo de consentimento do paciente para transmissão dos dados;

b) critérios de armazenamento dos dados;

c) normas operacionais;

d) níveis técnicos mínimos, como tipo de equipamento que pode ser usado;

e) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de

compressão usados, deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

6.6. Para a transmissão de dados para telerradiologia, visando o cumprimento das normas de proteção de dados específicos quanto a essa área da saúde, o paciente deve ser informado e deve autorizá-la. Igualmente, para o armazenamento de dados, seja no papel ou em ambientes online, a Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou diretrizes de segurança digital por meio do ISO/NBR 17799.

6.7. Disponibilização do laudo por meio eletrônico somente com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.

6.8. O **Credenciado** deverá disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

6.9. A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)”, estabelecida no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

6.10. A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:

a) exames, laudos, histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;

b) o material processado pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.

6.11. Somente poderão ter acesso à plataforma/PACs os servidores indicados pelo **Credenciante**.

6.12. O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pelo **Credenciante**, ou seja, pelas Unidades de Saúde beneficiadas.

6.13. Os resultados dos serviços de mamografia devem ser laudados e inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelo **Credenciado**, para a Coordenação Nacional de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.14. Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISCAN/SUS/MS.

6.15. Os serviços destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades das Unidades constantes do quadro abaixo, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminharão as solicitações de laudos segundo a sua demanda, obedecido ao quantitativo total estimado.

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"
	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"
	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde

6.16. A escolha do prestador **credenciado** que irá emitir o laudo de determinado exame será de acordo com a compatibilidade e disponibilidade do procedimento ofertado pelo **Credenciado** e a necessidade da demanda da Unidade de Saúde, e será designado na Guia de Autorização emitida pelo Sistema Nacional de Regulação - SISREG, ou seja, todo procedimento realizado na Unidade de Saúde, antes de ser enviado pelo software para a emissão do laudo, deverá ser solicitada autorização de procedimento utilizando os dados pessoais do paciente (CARTÃO NACIONAL DO SUS). Mediante essa autorização a guia direcionará qual prestador realizará o laudo deste paciente específico.

6.17. Como critério de escolha do prestador, considerado o disposto no subtópico 6.16 acima, será adotado a divisão por cotas de procedimentos solicitados, ou seja, distribuição de procedimentos/mês por cada **Credenciado** de forma igualitária e proporcional, obedecido o teto físico de procedimentos estabelecidos para cada Credenciado segundo o quantitativo estimado na Tabela I (quantitativo anual ÷ 12 meses), cujo controle e direcionamento será definido dentro do Sistema Nacional de Regulação - SISREG.

6.18. Os exames de Raio X, mamografia e eletrocardiograma serão realizados pelos técnicos de cada Unidade de Saúde (quadro subtópico 6.15) nos pacientes. À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens e os dados dos pacientes já

ficarão disponíveis para transferência por intermédio de softwares, via internet, respectivamente, para que o Prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância logo após a realização do exame.

6.19. O **Credenciado** deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos conforme o tempo determinado no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	Em até 01 hora
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Em até 2 dias úteis
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	Em até 10 minutos
	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Em até 2 dias úteis
	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Em até 2 dias úteis

6.20. O prazo para entrega do laudo somente decorrerá a partir da disponibilização do exame, por parte do **Credenciante**, na plataforma/PACs.

6.21. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos todos os dias de funcionamento da unidade gerida pelo **Credenciante**, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	FUNCIONAMENTO
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Dr. Jamil Sebba"	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana
	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados
	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados

6.22. O **Credenciado** deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora).

6.23. O **Credenciado** deverá prestar os serviços por Telerradiologia para o **Credenciante** obedecendo todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

6.24. As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para o **Credenciado** diariamente através de um link dedicado ou banda larga.

6.25. Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados pelo **Credenciado** ao **Credenciante**, diariamente através de um link dedicado ou banda larga.

6.26. Disponibilizar mão de obra médica especializada por Telerradiologia, com interpretação e diagnóstico, para emissão de Laudos de Raio X, Mamografia e Eletrocardiograma, conforme o procedimento e durante os dias e horários de funcionamento das Unidades atendidas descritos no quadro constante do subtópico 6.22 acima.

6.27. Os profissionais de plantão à distância deverão ficar disponíveis durante toda a execução do plantão para possíveis necessidades de discussão de laudos com os médicos assistentes solicitantes dos exames, para eliminação de dúvidas e qualquer outro tipo de apoio relacionado ao diagnóstico que seja solicitado pela unidade do **Credenciante**.

6.28. No quadro abaixo, estão listados os equipamentos e suas respectivas especificações e onde estão localizados:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA “DR. JAMIL SEBBA”				
ELETROCARDIOGRAMA	TEB	C30 +	191800211	121163
ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	EKG-200	8809276940094	121249
APARELHO DE RAIOS X	LOTUS X	HF500M	2155 ou 0020/072	007976/117487
UBSF “AMÉRICO MACHADO” - DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE				
ELETROCARDIOGRAMA	ELETROCARDIOGRAFH	ECG300G	22060400051	121873
CENTRO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL “DR. SILVIO PASCOAL”				
ELETROCARDIOGRAMA	CARDIOCARE	BIONET	-	121251

MAMÓGRAFO	PHILIPS	GRAPH MAMMO - AF	-	009143
-----------	---------	---------------------	---	--------

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições de pagamento e o preço a ser estipulado no contrato seguirá o disposto a seguir:

- a) o **Credenciado** apresentará mensalmente ao **Credenciante**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo **Credenciado** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada laudo determinado conforme Tabela I do tópico 1 desse Termo, assim como os serviços/procedimentos devidamente aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 169, de 12 de junho de 2023;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **Credenciado** recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor do **Credenciante**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou encaminhado via e-mail ao departamento responsável pelo recebimento das contas;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao **Credenciado** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **Credenciante**, este garantirá ao **Credenciado** o pagamento, no prazo avençado

neste instrumento e no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Credenciante** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

7.2. O pagamento pelos serviços a serem realizados pelos **Credenciados** será mensal, por unidade de laudo, mediante a apresentação da nota fiscal de pagamento, devidamente acompanhada de relatórios de produção emitidos pelo Sistema Nacional de Regulação – SISREG e das respectivas autorizações de serviços emitidas pelas Unidades de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos **Credenciados** as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste termo, considerando a Tabela I do tópico 1 deste instrumento, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames.

7.3.1. As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os procedimentos realizados, quantitativos e seus respectivos valores unitários e total;
- b) Relatórios comprobatórios de realização de procedimentos – Relatórios de Exames realizados dentro do SISREG, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, procedimento realizado, Nome, CNS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- h) Cartão CNPJ.

7.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores da Tabela I do Tópico 1 deste instrumento

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato mediante solicitação do **Credenciado**, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1 (um) ano,

aplicando-se a estes o índice Nacional ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigência do Contrato.

8.2. Fica proibido qualquer reajuste no prazo inferior a 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

8.3. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na legislação vigente.

8.4. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Credenciante** pagará ao **Credenciado** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS:

9.1. A vigência do credenciamento dar-se-á a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º e art. 9º da IN nº 0007/2016 do TCM/GO.

9.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

9.3. Havendo interesse do Município na contratação dos serviços estabelecidos neste

edital, serão celebrados os contratos de credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes **Credenciados**.

9.4. Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço **Credenciado**.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Edital.

10.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no Edital, para assinar o termo/contrato de credenciamento.

10.3. Se o **Credenciado** for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal ou pessoal contratado, deverá apresentar ao **Credenciante**:

- a) relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;
- b) referidos profissionais deverão estar devidamente inscritos em seus respectivos conselhos;
- c) a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- d) cópia do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho, de cada membro que comporá a equipe.

10.4. A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.

10.5. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do **Credenciado** a comprovação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito negativo de débito, exigidas para a habilitação no credenciamento e previstas no Edital, além da certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

10.6. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente

Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.7. O **Credenciado** poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.8. O termo/contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. Caberá ao **Credenciante**, durante a execução dos serviços a serem prestados:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o tópico 7 deste Instrumento;
- b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo **Credenciado**;
- c) comunicar oficialmente ao **Credenciado** quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o **Credenciado** será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- d) fornecer ao **Credenciado** os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade dos laudos entregues e sua conformidade em relação a este Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- f) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo **Credenciado** para a fiel execução da prestação dos serviços;
- g) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) comunicar ao **Credenciado** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados, para imediata correção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1. Caberá ao **Credenciado**, durante a execução dos serviços a serem prestados:

- a) disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/PACs para melhor atender aos objetivos do **Credenciante**;
- b) manter em funcionamento o software e garantir a transmissão dos dados em tempo hábil e, em caso de interrupção do serviço, fornecer linha de comunicação rápida e efetiva de atendimento para suporte técnico, considerando a necessidade de agilidade de cada serviço;
- c) atender e resolver todos os chamados de suporte técnico e ou de incidentes, respeitando os prazos acordados e prezando pelo sigilo das informações a que tiver acesso em razão do trabalho efetuado;
- d) monitorar em tempo real a solução contratada através de ferramentas adequadas, assim como notificar ao **Credenciante** sobre o desempenho dos equipamentos utilizados;
- e) elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia;
- f) disponibilizar na plataforma, os laudos em sua versão mais atual, sendo que, em caso de mudança de nomenclatura, deve estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual;
- g) o software deverá ser fornecido com garantia do fabricante para manutenção e atualização tecnológica (upgrade) mínima de 12 (doze) meses;
- h) disponibilizar atualizações de software e correções via Web, sem custo adicional durante o período de garantia;
- i) constituirão responsabilidades do **Credenciado**, a prestação de serviços, as operações e suportes do ambiente de rede, sob a demanda do **Credenciante** ou da sua equipe de operação devidamente autorizada;
- j) atuar em chamado de maior complexidade, buscando a resolução de problema de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;
- k) orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de

operações, configurações, manutenções no que tange ao ambiente de rede;

l) realizar configuração técnica para o funcionamento das soluções;

k) disponibilizar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de emissão de laudos, inclusive quanto ao suporte técnico de transmissão/recebimento dos dados;

l) realizar demonstração técnica para administração e controle da solução;

m) ministrar treinamento presencial no ambiente das Unidades do **Credenciante** e habilitar 02 (dois) profissionais indicados por essas Unidades para administração e controle de toda a solução ofertada, através da demonstração técnica após a implantação dos equipamentos;

n) responsabilizar-se, por todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, instalações, deslocamentos, hospedagens, alimentações, pedágios, combustíveis, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo;

o) apresentar Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços prestados e certidões negativas de débito, a saber: Regularidade FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Tributos Municipais e Dívida Ativa do Estado, no que couber;

p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Credenciante** referentes aos serviços prestados;

q) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como tratar com a devida confidencialidade todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las, à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial;

r) assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas, zelando pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das

informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao **Credenciante**, aos pacientes deste ou a terceiros;

s) comunicar ao **Credenciante** no prazo máximo de até 24 horas eventual alteração nas modalidades de atendimento ou de execução dos serviços e toda intercorrência, que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus ao **Credenciante** ou ao usuário do SUS;

t) notificar o **Credenciante** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **Credenciante**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

u) comunicar ao **Credenciante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

v) facilitar ao **Credenciante** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

w) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

x) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

y) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.2. Caberá ainda ao **Credenciado**:

- a) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- b) não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo **Credenciante** que estejam sob a responsabilidade do **Credenciado** e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que o **Credenciado** não tenha autoridade ou permissão para conceder;
- c) nos casos de serviços do **Credenciado** hospedados em site externo à rede do **Credenciante**, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome do **Credenciado**. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas;
- d) no tratamento de dados pessoais, o **Credenciado** deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, o **Credenciado** deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado;
- e) todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao **Credenciante**, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Comissão de Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO. Caso o **Credenciante** possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum ao **Credenciante**;
- f) não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade do **Credenciado**;
- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado de Goiás ou do município do **Credenciante** que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços;
- h) informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco

a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo **Credenciante**), através do gestor da área de Segurança da Informação da Comissão do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO;

i) as atividades executadas pelo **Credenciado** poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência do **Credenciado**, excetuando-se as restrições legais aplicáveis;

j) o **Credenciado** compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das informações;

k) o **Credenciado** fica obrigado a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

l) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

13.1. O **Credenciante** acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, avaliando o **Credenciado** através de servidor designado, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

13.2. As atribuições do Fiscal será a de acompanhar a execução do contrato, definindo e padronizando a avaliação de desempenho e qualidade do **Credenciado** na execução dos serviços.

13.3. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação do **Credenciado**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

13.4. O **Credenciado** fica obrigado a fornecer ao Fiscal do Contrato todos os documentos

e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

13.5. A existência de Fiscal mencionado neste tópico não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

13.6. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

13.7. O **Credenciante**, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada, bem como relatório elaborado pelo **Credenciado** e validado pelo **Credenciante**, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após o término de cada período mensal, o **Credenciado** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, que deverão estar compatíveis com o relatório gerado no SISREG, e ambos serem enviados juntamente com a Nota Fiscal.

14.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o **Credenciado** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- b) o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **Credenciante**, por meio do Gestor do Contrato e/ou do Fiscal do Contrato, atestará a medição mensal, comunicando ao **Credenciado**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

d) as faturas (notas fiscais) deverão ser emitidas pelo **Credenciado**, contra o **Credenciante** (em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).

15. DAS GLOSAS – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

15.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.3. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pelo Credenciado em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

15.4. É requisito básico que o **Credenciado** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente todos as legislações e normas aplicáveis a espécie e os termos e condições estabelecidos no contrato.

15.5. Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará o Credenciado, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado do <u>Credenciado</u> , ou no caso de pessoa física, do próprio <u>Credenciado</u> .	0,1
Deixar de cumprir os prazos de entrega dos laudos estabelecidos pelo contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	O <u>Credenciado</u> deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os	0,2

	registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Demora no atendimento às determinações do Credenciante , e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pelo Credenciante , no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

15.6. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal ao **Credenciado**, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

15.7. O **Credenciado** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **Credenciante**, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força

maior).

15.8. Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

15.9. O **Credenciado** deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso o **Credenciado** se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

15.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pelo **Credenciante**.

15.11. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

15.12. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Os serviços não poderão ser subcontratados, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

17.1. O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo **Credenciado**, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 e seus

parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste Termo.

18.2. O **Credenciante** poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

- a) paralisação dos trabalhos pelo **Credenciado** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- b) em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do **Credenciado** assegurará ao **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.5. O **Credenciado** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- I) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- II) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o **Credenciante**.

18.6. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- b) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar gravemente na execução do contrato;
- e) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;

18.8. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO:

19.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o **Credenciante**, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **Credenciado** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **Credenciado** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **Credenciante**;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **Credenciante** designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **Credenciado**, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **Credenciante** e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

h) descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A rescisão dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este Termo de Referência, segue as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO para a contratação, mediante credenciamento, de prestadores de serviços de saúde com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, notadamente a Instrução Normativa nº 007/2016 e suas alterações posteriores.

Catalão-GO, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.

Elaborado por:

CARLOS ESTEVÃO GALVÃO
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Coordenadora das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	UNID.	LOCAL/ UNIDADE DE SAÚDE	QUANT.	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Raio X	Laudos	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	8.000	Em até 01 hora	R\$ 8,39	R\$ 67.120,00
Mamografia	Laudos	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	4.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 22,37	R\$ 89.480,00
Eletrocardiograma	Laudos	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	5.000	Em até 10 minutos	R\$ 11,81	R\$ 59.050,00
	Laudos	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	3.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00
	Laudos	UBSF “Américo Machado” - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	1.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 10.760,00
TOTAL						R\$ 258.690,00



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – TELERRADIOLOGIA
(RAIO-X – MAMOGRAFIA – ELETROCARDIOGRAMA)
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

_____, inscrita(o) no CPF ou no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____

_____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão-GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, **para os procedimentos de telerradiologia (telelaudos de raio-x, mamografia, eletrocardiograma).**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 002/2023.**

Atenciosamente

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 002/2023**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

_____ - ____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____

_____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 002/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, inscrita(o) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº _____,
por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () (assinalar
com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - ____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

_____, portador(a) do CI/RG nº _____
e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na cidade de
_____, Estado _____, DECLARA para todos os fins e a quem possa
interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público -**
CRENCIAMENTO nº 002/2023, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art.
9º da Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A**
ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO,
CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - __, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do profissional

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO: 2023011892
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): (PESSOA FÍSICA) _____, _____, _____, _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, e do RG nº _____ - ____/____, residente e domiciliado em _____, _____, _____ - __, doravante denominado **CONTRATADO**, (OU PESSOA JURÍDICA) de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, código CNES nº _____, localizada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP.: ____-____, _____-____, neste ato representada por _____, _____, _____, residente e domiciliado(a) em _____, _____, _____ - __ portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, e do RG nº _____ - ____/____, residente e domiciliado(a) em _____ nº _____, Bairro _____, CEP.: ____-____, _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2023, processo administrativo nº 2023011892, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, às Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (em especial o art. 4º, § 2º, art. 24, *caput*, e seu parágrafo único) e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001; 1.034, de 05 de maio de 2010 e 2.567, de 25 de novembro de 2016, Resolução CFM nº 2.107/2014, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e nas cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a realização de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DA TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, MAMOGRAFIA BILATERAL E ELETROCARDIOGRAMA, incluindo o fornecimento de

plataforma/PACs, para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, de exames realizados em pacientes, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse, com base nas necessidades complementares da Rede Municipal de Saúde de Catalão, especificamente das Unidades sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde assistidas.

1.2. Os serviços contratados, valores por procedimento e quantidade estimada estão também relacionados no Termo de Referência, tendo como referência os preços e a descrição dos procedimentos nele fixado e na Tabela de Procedimentos prevista na Cláusula Oitava deste instrumento.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme produção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade promover a contratação de empresa e/ou profissional especializado, para realizar serviços médicos especializados, à distância, através da telerradiologia (TELELAUDO), com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de raio x, mamografia bilateral e eletrocardiograma, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão-GO, realizando nos limites físicos e financeiros previstos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando a capacidade instalada do(a) CONTRATADO(A), a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

2.2. A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

2.3. É sabido que o Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, geridos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 198).

2.4. Os Serviços Públicos de Saúde interligam-se numa rede segundo os princípios da regionalização e hierarquização, e são geridos, em cada esfera de governo, pelo respectivo dirigente do SUS. Nesse contexto, Municípios e Estados estão obrigados a organizar o SUS em consonância com esses dois princípios: regionalização e hierarquização. Assim sendo, cada esfera de governo gestora do SUS tem competência para recorrer aos serviços de saúde do setor privado, visando completar as disponibilidades insuficientes da Rede Pública.

2.5. É sabido que os serviços contratados decorrentes do referido Chamamento Público são fundamentais e necessários para o atendimento da demanda da população, sendo imperativo que a oferta do serviço seja contínua, ininterrupta e de forma complementar.

2.6. Os serviços a serem prestados são para atender a demanda da população do município de Catalão, Goiás, composta por 114.427 habitantes (população em 2022 de acordo com o site do IBGE), razão pela qual torna-se imprescindível a realização desta contratação para garantia do acesso aos serviços de saúde aos pacientes do sistema único - SUS.

2.7. Regulamentado pela Resolução CFM nº 2.107/2014, os serviços prestados por Telerradiologia (telelaudo) é uma das inovações mais emergentes da medicina diagnóstica, e proporciona benefícios importantes, como agilidade e redução de custos.

2.8. A demanda por serviços especializados por Telerradiologia são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta a oferta desses serviços a fim de se garantir diagnósticos mais precisos em regiões com pouca disponibilidade de profissionais especialistas. Dessa forma, torna-se necessário a contratação de serviços especializados por Telerradiologia (telelaudo).

2.9. Tem-se, assim, que esta insuficiência de profissionais especialistas na emissão de laudos acarreta em dificuldades para atender às demandas desses órgãos públicos, impossibilitando o desempenho eficiente, seguro e ágil no diagnóstico de doenças, culminando em menor tempo de internação e proporcionando maior agilidade nas atividades de saúde ali desenvolvidas.

2.10. A Telerradiologia é uma área da telemedicina que utiliza tecnologias de comunicação e da informação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância (telediagnóstico) de exames radiológicos, de mamografias e eletrocardiogramas, etc., através do envio digital das imagens e laudo. No Brasil, as ações por Telerradiologia vêm sendo intensificadas nos últimos 10 anos trazendo benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações, redução do tempo de liberação de laudos e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes dos estados, trazendo maior agilidade na entrega.

2.11. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente na unidade. Sua grande vantagem é a aplicação no auxílio diagnóstico a pequenas comunidades em regiões geográficas e/ou socioculturais distantes dos grandes centros urbanos, além de unidades carentes de mão-de-obra ou de segundas opiniões em casos específicos, podendo utilizar pessoas qualificadas e especializadas que normalmente estão concentradas nos grandes centros. Benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes do município fazem enorme diferença.

2.12. O CONTRATANTE procederá com o pagamento mensal para os serviços objeto deste instrumento, conforme produção, ou seja, por unidade de procedimento realizado.

2.13. A produção compreenderá os procedimentos com suas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses conforme os valores unitários indicados na Tabela de Procedimentos previstas na Cláusula Oitava deste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

3.1. Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) A gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.16. Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas

alterações.

6.17. Os serviços serão prestados obedecido, dentre outros, aos normativos da Resolução CFM nº 2.107, de 25 de setembro de 2014, que define e normatiza a Telerradiologia, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as boas práticas médicas, a ética, o sigilo, a legalidade e o atendimento pleno do objeto deste Contrato.

6.18. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.

4.3.1. Cada Unidade referenciada terá seu login e senha disponibilizados para os servidores devidamente autorizados.

6.19. Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

4.4.1. Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços;

4.4.2. Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, minimamente, os seguintes critérios de transmissão:

- a) exames de Radiologia Geral (não contrastada) Raio-X: protocolo DICOM 3;
- b) exames de Mamografia: protocolo DICOM 3;
- c) exames de Eletrocardiograma: protocolo DICOM 3.

6.20. Para que a telerradiologia atenda aos níveis de **segurança da informação**, tanto os estabelecidos nos documentos específicos da área da saúde, quanto aos que são esperados pelos pacientes que usam os serviços, é preciso estabelecer políticas de privacidade. As políticas de privacidade devem compreender:

- a) termo de consentimento do paciente para transmissão dos dados;
- b) critérios de armazenamento dos dados;
- c) normas operacionais;
- d) níveis técnicos mínimos, como tipo de equipamento que pode ser usado;
- e) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão usados, deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

6.21. Para a transmissão de dados para telerradiologia, visando o cumprimento das normas de proteção de dados específicos quanto a essa área da saúde, o paciente deve ser informado e deve autorizá-la. Igualmente, para o armazenamento de dados, seja no papel ou em ambientes online, a Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou diretrizes de segurança digital por meio do ISO/NBR 17799.

6.22. Disponibilização do laudo por meio eletrônico somente com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.

6.23. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

6.24. A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)”, estabelecida no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

6.25. A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:

- a) exames, laudos, histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;
- b) o material processado pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.

6.26. Somente poderão ter acesso à plataforma/PACs os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

6.27. O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pelo CONTRATANTE, ou seja, pelas Unidades de Saúde beneficiadas.

6.28. Os resultados dos serviços de mamografia devem ser laudados e inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.29. Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISCAN/SUS/MS.

6.30. Os serviços destinam-se, EXCLUSIVAMENTE, ao atendimento das necessidades das Unidades constantes do quadro abaixo, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminharão as solicitações de laudos segundo a sua demanda, obedecido ao quantitativo total estimado.

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”
	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”
	UBSF “Américo Machado” - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde

7.16. A escolha do prestador credenciado que irá emitir o laudo de determinado exame será de acordo com a compatibilidade e disponibilidade do procedimento ofertado pelo(a) CONTRATADO(A) e a necessidade da demanda da Unidade de Saúde, e será designado na Guia de Autorização emitida pelo Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou seja, todo procedimento realizado na Unidade de Saúde, antes de ser enviado pelo software para a emissão do laudo, deverá ser solicitada autorização de procedimento utilizando os dados pessoais do paciente (CARTÃO NACIONAL DO SUS). Mediante essa autorização a guia direcionará qual prestador realizará o laudo deste paciente específico.

7.17. Como critério de escolha do prestador, considerado o disposto no subitem 4.16 acima, será adotado a divisão por cotas de procedimentos solicitados, ou seja, distribuição de procedimentos/mês por cada Credenciado de forma igualitária e proporcional, obedecido o teto físico de procedimentos estabelecidos para cada Credenciado segundo o quantitativo estimado na Tabela I (quantitativo anual ÷ 12 meses), cujo controle e direcionamento será definido dentro do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

7.18. Os exames de Raio X, mamografia e eletrocardiograma serão realizados pelos técnicos de cada Unidade de Saúde (quadro subitem 4.15) nos pacientes. À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens e os dados dos pacientes já ficarão disponíveis para transferência por intermédio de softwares, via internet, respectivamente, para que o(a) CONTRATADO(A) acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância logo após a realização do exame.

7.19. Os sistemas e softwares de transferência utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) deverão ser certificados pela ANVISA e seguir os rigores descritos no Capítulo III da RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

7.20. O(A) CONTRATADO(A) deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos conforme o tempo determinado no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	Em até 01 hora
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	Em até 2 dias úteis
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	Em até 10 minutos
	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	Em até 2 dias úteis
	UBSF “Américo Machado” - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Em até 2 dias úteis

7.21. O prazo para entrega do laudo somente decorrerá a partir da disponibilização do exame, por parte do CONTRATANTE, na plataforma/PACs.

7.22. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos todos os dias de funcionamento da unidade gerida pelo CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	FUNCIONAMENTO
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana
	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados
	UBSF “Américo Machado” - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados

7.23. O(A) CONTRATADO(A) deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora).

7.24. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços por Telerradiologia para o CONTRATANTE obedecendo todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

7.25. As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para o(a) CONTRATADO(A) diariamente através de um link dedicado ou banda larga.

7.26. Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados pelo(a) CONTRATADO(A) ao

CONTRATANTE, diariamente através de um link dedicado ou banda larga.

7.27. Disponibilizar mão de obra médica especializada por Telerradiologia, com interpretação e diagnóstico, para emissão de Laudos de Raio X, Mamografia e Eletrocardiograma, conforme o procedimento e durante os dias e horários de funcionamento das Unidades atendidas descritos no quadro constante do subitem 4.22 acima.

7.28. Os profissionais de plantão à distância deverão ficar disponíveis durante toda a execução do plantão para possíveis necessidades de discussão de laudos com os médicos assistentes solicitantes dos exames, para eliminação de dúvidas e qualquer outro tipo de apoio relacionado ao diagnóstico que seja solicitado pela unidade do CONTRATANTE.

7.29. No quadro abaixo, estão listados os equipamentos e suas respectivas especificações e onde estão localizados:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA “DR. JAMIL SEBBA”				
ELETROCARDIOGRAMA	TEB	C30 +	191800211	121163
ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	EKG-200	8809276940094	121249
APARELHO DE RAIOS X	LOTUS X	HF500M	2155 ou 0020/072	007976/117487
UBSF “AMÉRICO MACHADO” - DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE				
ELETROCARDIOGRAMA	ELETROCARDIOGRAFH	ECG300G	22060400051	121873
CENTRO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL “DR. SILVIO PASCOAL”				
ELETROCARDIOGRAMA	CARDIOCARE	BIONET	-	121251
MAMÓGRAFO	PHILIPS	GRAPH MAMMO - AF	-	009143

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

5.3. Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

5.4. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

5.5. O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5.6. Caberá ao(à) CONTRATADO(A) apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.

5.7. É obrigatório que o(a) CONTRATADO(A) tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

5.8. O(A) CONTRATADO(A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.9. Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

5.10. O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A), a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- d) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- e) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
- f) comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o(a) CONTRATADO(A) será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- d) fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade dos laudos entregues e sua conformidade em relação ao Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- f) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) CONTRATADO(A) para a fiel execução da prestação dos serviços;
- g) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) comunicar ao(à) CONTRATADO(A) sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados, para imediata correção.

6.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- m) disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/PACs para melhor atender aos objetivos do CONTRATANTE.
- n) manter em funcionamento o software e garantir a transmissão dos dados em tempo hábil e, em caso de interrupção do serviço, fornecer linha de comunicação rápida e efetiva de atendimento para suporte técnico, considerando a necessidade de agilidade de cada serviço;
- o) atender e resolver todos os chamados de suporte técnico e ou de incidentes, respeitando os prazos

- acordados e prezando pelo sigilo das informações a que tiver acesso em razão do trabalho efetuado;
- p) monitorar em tempo real a solução contratada através de ferramentas adequadas, assim como notificar ao CONTRATANTE sobre o desempenho dos equipamentos utilizados;
 - q) elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia;
 - r) disponibilizar na plataforma, os laudos em sua versão mais atual, sendo que, em caso de mudança de nomenclatura, deve estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual;
 - s) o software deverá ser fornecido com garantia do fabricante para manutenção e atualização tecnológica (upgrade) mínima de 12 (doze) meses;
 - t) disponibilizar atualizações de software e correções via Web, sem custo adicional durante o período de garantia;
 - u) constituirão responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), a prestação de serviços, as operações e suportes do ambiente de rede, sob a demanda do CONTRATANTE ou da sua equipe de operação devidamente autorizada;
 - v) atuar em chamado de maior complexidade, buscando a resolução de problema de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;
 - w) orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de operações, configurações, manutenções no que tange ao ambiente de rede;
 - x) realizar configuração técnica para o funcionamento das soluções;
 - bb) disponibilizar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de emissão de laudos, inclusive quanto ao suporte técnico de transmissão/recebimento dos dados;
 - cc) realizar demonstração técnica para administração e controle da solução;
 - dd) ministrar treinamento presencial no ambiente das Unidades do CONTRATANTE e habilitar 02 (dois) profissionais indicados por essas Unidades para administração e controle de toda a solução ofertada, através da demonstração técnica após a implantação dos equipamentos;
 - ee) responsabilizar-se, por todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, instalações, deslocamentos, hospedagens, alimentações, pedágios, combustíveis, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
 - ff) apresentar Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços prestados e certidões negativas de débito, a saber: Regularidade FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Tributos Municipais e Dívida Ativa do Estado, no que couber;
 - gg) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE referentes aos serviços prestados;
 - hh) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las, à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial;
 - rr) assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas, zelando pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, aos pacientes deste ou a terceiros;
 - ss) comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas eventual alteração nas modalidades de atendimento ou de execução dos serviços e toda intercorrência, que eventualmente vierem a ocorrer

durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus ao CONTRATANTE ou ao usuário do SUS;

tt) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

uu) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

vv) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

ww) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

xx) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

yy) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

zz) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.2. Caberá ainda ao(à) CONTRATADO(A):

m) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

n) não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo CONTRATANTE que estejam sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que o(a) CONTRATADO(A) não tenha autoridade ou permissão para conceder;

o) nos casos de serviços do(a) CONTRATADO(A) hospedados em site externo à rede do CONTRATANTE, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome do(a) CONTRATADO(A). Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas;

p) no tratamento de dados pessoais, o(a) CONTRATADO(A) deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, o(a) CONTRATADO(A) deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado;

q) todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao CONTRATANTE, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Comissão de Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO. Caso o CONTRATANTE possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum ao CONTRATANTE;

r) não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

s) conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado de Goiás ou do município do CONTRATANTE que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços;

t) informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo CONTRATANTE), através do gestor da área de Segurança da Informação da Comissão do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO;

- u) as atividades executadas pelo(a) CONTRATADO(A) poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência do(a) CONTRATADO(A), excetuando-se as restrições legais aplicáveis;
- v) O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das informações;
- w) O(a) CONTRATADO(A) fica obrigado a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- x) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E VISTORIA

7.1. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, avaliando o(a) CONTRATADO(A) através do fiscal de contrato, representante da Secretária Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. As atribuições do Fiscal será a de acompanhar a execução do presente contrato, definindo e padronizando a avaliação de desempenho e qualidade do(a) CONTRATADO(A).

7.3. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação do(a) CONTRATADO(A), bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

7.4. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer ao Fiscal do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.5. A existência de Fiscal mencionado nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.6. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.7. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada, bem como relatório elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A), pelos procedimentos de Telerradiologia efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de procedimento realizado, limitados aos quantitativos e aos valores máximos estimados conforme previstos na Tabela abaixo, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos da Resolução nº 169/2023, de 12 de junho de 2023.

TABELA DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	UNID.	LOCAL/ UNIDADE DE SAÚDE	QUANT.	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Raio X	Laudo	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	8.000	Em até 01 hora	R\$ 8,39	R\$ 67.120,00
Mamografia	Laudo	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	4.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 22,37	R\$ 89.480,00
Eletrocardiograma	Laudo	Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”	5.000	Em até 10 minutos	R\$ 11,81	R\$ 59.050,00
	Laudo	Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Pascoal”	3.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00
	Laudo	UBSF “Américo Machado” - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	1.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 10.760,00
TOTAL						R\$ 258.690,00

8.2. O valor mensal estimado dos procedimentos de Telerradiologia perfaz a importância de R\$ _____ (_____), e **valor total estimado** de R\$ ____ (_____) para o período de 12 (doze) meses, assim discriminado:

8.2.1. O valor mensal estimado do procedimento de Laudos de Raio X é de R\$ ____ (_____) e R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

8.2.2. O valor mensal estimado do procedimento de Laudos de Mamografia é de R\$ ____ (_____) e R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

8.2.3. O valor mensal estimado do procedimento de Laudos de Eletrocardiograma é de R\$ ____ (_____) e R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

8.3. Os procedimentos e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e respectivos valores mencionados na tabela acima, servem para estabelecer a referência do serviço ofertado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão no período. Para efeito de pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive, sua anulação, se for o caso.

8.4. O serviço de Telerradiologia, contemplando seus procedimentos e quantitativos foram estimados, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5. Os serviços do(a) CONTRATADO(A) serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

8.6. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de procedimento realizado, de acordo com a previsão contida na tabela do item 8.1 acima, considerando a capacidade instalada do(a) CONTRATADO(A).

8.7. Compete ao(à) CONTRATADO(A) apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, para processamento e aprovação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281 - 339034 / Manutenção da Secretaria de Saúde.**

9.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato são provenientes do Tesouro Municipal.

9.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após o término de cada período mensal, o(a) CONTRATADO(A) elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, que deverão estar compatíveis com o relatório gerado no SISREG, e ambos serem enviados juntamente com a Nota Fiscal.

10.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

e) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o(a) CONTRATADO(a) entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

f) o CONTRATANTE solicitará ao(à) CONTRATADO(A), na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

g) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e/ou do Fiscal do Contrato, atestará a medição mensal, comunicando ao(à) CONTRATADO(A), no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

h) as faturas (notas fiscais) deverão ser emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), contra o CONTRATANTE (em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.2. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do(a) CONTRATADO(A), o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Os valores dos serviços somente sofrerão correção ou reajuste a cada 12 (doze) meses de contrato, e terá como base o IPCA – índice Nacional ao Consumidor Amplo, assim, com disciplinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento e o preço a ser estipulado no contrato seguirá o disposto a seguir:

- f) o Credenciado apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- g) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo Credenciado ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada laudo determinado conforme Tabela de Procedimentos prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, assim como os serviços/procedimentos devidamente aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 169, de 12 de junho de 2023;
- h) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Credenciado recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor do Credenciante, com aposição do respectivo carimbo funcional ou encaminhado via e-mail ao departamento responsável pelo recebimento das contas;
- i) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- j) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Credenciante, este garantirá ao Credenciado o pagamento, no prazo avençado neste instrumento e no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

12.2. O pagamento pelos serviços a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por unidade de laudo, mediante a apresentação da nota fiscal de pagamento, devidamente acompanhada de relatórios de produção emitidos pelo Sistema Nacional de Regulação – SISREG e das respectivas autorizações de serviços emitidas pelas Unidades de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos Credenciados as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste instrumento, considerando a Tabela de Procedimentos prevista na Cláusula Oitava, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames.

12.3.1. As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os procedimentos realizados, quantitativos e seus respectivos valores

unitários e total;

b) Relatórios comprobatórios de realização de procedimentos – Relatórios de Exames realizados dentro do SISREG, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, procedimento realizado, Nome, CNS);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

g) Certidão de regularidade perante o FGTS;

h) Cartão CNPJ.

12.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O(A) CONTRATADO(A) que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 2 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao(à) CONTRATADO(A) o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o(a) CONTRATADO(A) incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o(a) CONTRATADO(A) executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 13.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o(a) CONTRATADO(A) por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao(à) CONTRATADO(A), em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14.1.1. A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.1.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 14.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia ____ de _____ de _____, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.2. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

16.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

16.3.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

18.1.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,

sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

18.1.3. Este Contrato poderá ser rescindido:

- I - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II - por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV - por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V - atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI - paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do(a) CONTRATADO(A), em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII - inadimplemento do(a) CONTRATADO(A) em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

18.1.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.1.5. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo.

18.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

18.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.6. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

18.7. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

18.8. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.9. Reconhece o(a) CONTRATADO(A) os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

20.2. Para fins deste contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

20.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

20.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o(a) CONTRATADO(A) figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

20.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

20.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo(a) CONTRATADO(A), para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

20.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

20.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

20.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

20.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

20.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de

segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

20.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

20.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

20.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

20.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

20.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

20.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

20.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

20.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, ____ de _____ de ____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: